



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.511, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Liberdade – MG, passando a unidade padrão de vencimento (UPV), da Câmara Municipal de Liberdade – MG, para R\$ 27,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2013 por ser a data base de revisão dos servidores.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 1º de fevereiro de 2013.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal